



Prefeitura de
BAIA FORMOSA

Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, em anexo, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal) vinculado aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de incentivo cujo foco é a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I e II, que possuam carga horária de 40 horas semanais e estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), e farão jus ao incentivo instituído na presente lei os servidores em atividade nas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do SUS credenciadas e homologadas no Município de Baía Formosa/RN, de acordo com os valores correspondentes ao incentivo repassado ao Fundo Municipal de Saúde, em correspondência às avaliações do conjunto de indicadores e o desempenho obtido pelas equipes, observando a escala de valores fixados no anexo desta lei e ocupantes das seguintes funções.

As equipes de saúde que acompanham com regularidade os pacientes sob os seus cuidados contribuirão com o desempenho do Município. O objetivo é que mais brasileiros possam ter acesso a um acompanhamento contínuo de sua saúde pelo SUS. Ganha mais quem cuida mais e com mais qualidade

É relevante informar que o Conselho Municipal de Saúde decidiu aprovar o projeto de lei, em anexo, por meio da resolução 08/2023.

Desse modo, são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a realizar o pagamento do incentivo, e ante a relevância da matéria, uma vez que o recurso financeiro já se encontra em conta, solicitamos o apoio dos que fazem essa Casa Legislativa para deliberar e aprovar o projeto de lei ora apresentado, EM REGIME DE URGÊNCIA, dispensando-se as exigências regimentais.

Baía Formosa-RN, 17 de outubro de 2023.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Augusto de Souza, 165 – Centro – Baía Formosa/RN



Resolução N° 08/2023

Baía Formosa/RN, 11 de Outubro de 2023

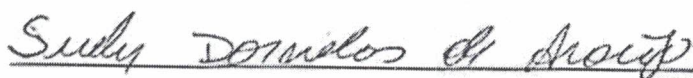
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA-RN, com base na lei de criação do conselho número 50 de 24/06/1991 e dando cumprimento a suas atribuições de acordo com o regimento interno, legislação Especifica e; Considerando as deliberações da Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal De Saúde, na data de 11 de Outubro de 2023,

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o projeto de Lei do Incentivo da Saúde Bucal.

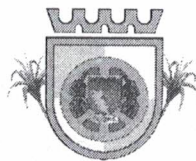
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Baía Formosa,
Estado do Rio Grande Do Norte, em 11 de Outubro de 2023.



SUELY DORNELAS DE ARAUJO

PRESIDENTE DO CMS/BF



Prefeitura de
BAÍA FORMOSA
Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

Projeto de Lei nº. 022/2023

Institui, no âmbito do Município de Baía Formosa, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS vinculado aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, segundo suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Baía Formosa, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, que será pago, mensalmente, por desempenho às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº. 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Baía Formosa.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Farão jus ao incentivo instituído na presente lei os servidores em atividade nas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do SUS credenciadas e homologadas no Município de Baía Formosa/RN, de acordo com os valores correspondentes ao incentivo repassado ao Fundo Municipal de Saúde, em correspondência às avaliações do conjunto de indicadores e o desempenho obtido pelas equipes, observando a escala de valores fixados no anexo desta lei e ocupantes das seguintes funções de Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal.

Art. 4º Fazendo jus ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) serão pagos aos Cirurgiões Dentistas e 30% (trinta por cento) aos Técnicos de Saúde Bucal (Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal), mediante alcance dos indicadores previstos na Portaria nº. 960, de 17 de julho de 2023, a partir da competência do mes de julho de 2023.

Art. 5º Os profissionais receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 960, de 17 de setembro de 2023.



Auto



Prefeitura de
BAÍA FORMOSA

Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

Parágrafo único. Em caso de suspensão do repasse por parte do Ministério da Saúde o Município fica desobrigado do pagamento instituído por esta lei, não gerando qualquer responsabilidade de complementação pelo Município de Baía Formosa com recursos próprios do tesouro municipal. O pagamento será retomado depois de efetuado o repasse ao FMS.

Art. 6º Os profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde beneficiados com o advento do incentivo instituído na presente lei terão o benefício garantido, bem como quaisquer pagamentos acessórios ou reflexos a estes enquanto durar e restar mantido pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS, o repasse financeiro destinado a este incentivo.

Parágrafo único: - O incentivo instituído não se incorpora aos vencimentos e aos salários dos servidores constituintes das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e não servirão como base de cálculos para quaisquer vantagens e adicionais remuneratórios ou salariais.

Art. 7º O valor do incentivo será utilizado em sua totalidade para pagamento do incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, conforme resultado geral municipal alcançado na avaliação dos indicadores, de forma igualitária entre as equipes, excetuando-se o(s) caso(s) em que a(s) equipe(s) tenha(m) desempenho(s) insatisfatório(s), por responsabilidade exclusivamente da(s) equipe(s). Neste caso, o pagamento do incentivo desta(s) equipe(s) será de acordo com o valor destinado ao resultado de sua própria avaliação no conjunto dos indicadores, até que o resultado seja satisfatório numa posterior avaliação.

§1º - O valor do repasse resta estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023.

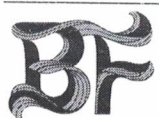
§ 2º - O valor do Incentivo sofrerá alterações a cada avaliação quadrimestral, conforme avaliação dos indicadores, por isso foram estabelecidos os percentuais no Art. 4º desta lei.

§ 3º - O valor correspondente ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será repassado, mensalmente, conforme repasse do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Saúde e estará condicionado ao resultado dos indicadores alcançados e terá um valor máximo de R\$ 2.449,00 se todos os 12 (doze) indicadores obtiverem um alcance de 85% (oitenta e cinco por cento) da meta para cada um. Os indicadores estratégicos e ampliados constam no Anexo I.

Art. 8º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, destinado à inclusão de novas naturezas de despesas e novas fontes de financiamento não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2023, necessárias para atender as estimativas de novas despesas até o término do exercício, objetivando a adequada classificação orçamentária, conforme consta dos Anexos que são parte integrante da presente lei, adotando todas as medidas cabíveis para efetuar os ajustes orçamentários necessários para ocorrer a correta execução desta Lei no Quadro de Detalhamentos de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023.



Cidade do surf
e de todas as ondas

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro – CEP: 59.194-000
Tel.: (84) 3244-2140 / E-mail: gabinete@baiaformosa.rn.gov.br



mo



Prefeitura de
BAIA FORMOSA
Um novo tempo. Uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

Art. 11 o incentivo de que trata a presente lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de despesa com pessoal referidas no art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

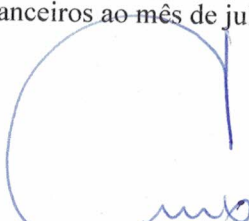
I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

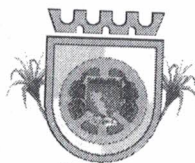
III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, a dedução de que trata o inciso II deste artigo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 12 Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de julho de 2023.

Baía Formosa/RN, 17 de outubro de 2023.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal





Prefeitura de
BAIA FORMOSA

Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

ANEXO I

Indicadores Estabelecidos pela Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023
(conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na
atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados)

INDICADORES ESTRATÉGICOS:

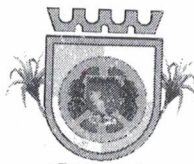
- cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família, e
- proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

INDICADORES AMPLIADOS:

- proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas, e
- satisfação da pessoa atendida pela eSB.



Handwritten signature



Prefeitura de
BAIA FORMOSA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

Projeto/atividade ora incorporado à LOA com suas especificações

Tabela I

Unid. Orçamentária	10.002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Ação	2059 - Atenção Primária - Ações Estratégicas – SB
Natureza	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – PC
Valor	R\$ 60.000,00
Fonte de recursos	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Baía Formosa-RN, 17 de outubro de 2023.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Lido no expediente. As Comissões

Legislação e
Orçamentos

Em, 31/10/2023

APROVADO EM única DISCUSSÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões 31/10/2023


PRESIDENTE

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Aprovado os pareceres das
Comissões Técnicas

Em, 31/10/2023

